

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CLAUDETE DA ROCHA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: SOB Á LUZ DA LEI MARIA DA  
PENHA.

LAPA  
2016

CLAUDETE DA ROCHA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: SOB Á LUZ DA LEI MARIA DA  
PENHA.

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola, do Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná, apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> “Msc” Thayz  
Conceição Cunha de Athayde.

LAPA  
2016

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: SOB Á LUZ DA LEI MARIA DA PENHA.**

**Claudete da Rocha<sup>1</sup>; Thayz Conceição Cunha de Athayde<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Professora da rede municipal de São José dos Pinhais, graduada em Pedagogia. Especialização em Educação Especial, Alfabetização e Letramento, Relações Étnico-Raciais e cursando Psicopedagogia Clínica e Institucional. E-mail: dete\_2202@hotmail.com

<sup>2</sup> Possui graduação em Psicologia - Faculdades Integradas do Brasil (2012) e Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2015) com bolsa CAPES. . É doutoranda em Educação pela UERJ e pesquisadora do GENI – Grupo de Estudos em Gênero, Sexualidade e/m Interseccionalidades na escola. E-mail: thayzathayde@gmail.com

### **Resumo:**

Esta pesquisa faz uma análise sobre a questão da violência doméstica contra a mulher sob a luz da Lei 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha. Primeiramente é feita uma análise sobre a origem e classificação da violência e no decorrer da pesquisa é analisada a importância da Lei Maria da Penha e, em especial, das medidas protetivas de urgência previstas na citada Lei. Partindo do pressuposto que o fenômeno é baseado nas relações sociais de gênero, enfatiza a categoria analítica gênero fazendo uma abordagem do conceito. No decorrer da pesquisa fica explícito que os efeitos da violência doméstica vão além da vítima, assume proporções imensas com efeitos em toda a sociedade e principalmente entre as crianças envolvidas, já que afeta o bem-estar, a segurança, as possibilidades de aprendizagem na escola, desenvolvimento pessoal e social. Com base neste contexto, busca-se analisar o papel da escola frente às questões de violência doméstica, defende-se que o professor como agente de transformação social, através de seu olhar pode contribuir para ajudar a detectar mulheres e crianças vítimas da violência doméstica e encaminhar o caso a autoridade competente.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Gênero; Medidas protetivas

### **Abstract:**

This research is an analysis of the issue of domestic violence against women in the light of Law 11.340 / 06, known as the Mary da Penha Law. First is an analysis of the origin and classification of violence and during the research analyzes the importance of the Maria da Penha Law and in particular the urgent protective measures provided for in said Law. Assuming that the phenomenon is based on the social relations of gender, emphasizes the analytical category gender doing a concept approach. During the research it is clear that the effects of domestic violence go beyond the victim, assume immense proportions with effect throughout society and especially among the children involved, as it affects the welfare, safety, learning opportunities at school , personal and social development. Based on this context, the aim is to analyze the role of the school in the face of issues of domestic violence, it is argued that the teacher as agent of social transformation through his eyes can contribute to

help detect women and children victims of domestic violence and refer the if the competent authority.

**Keywords:** Domestic violence; Maria da Penha Law; Genre; Protective measures

## 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surge da necessidade de abordar a problemática da violência contra a mulher e as respostas dadas pelas políticas públicas, em especial pela Lei Maria da Penha. O interesse na temática, violência contra a mulher, surgiu ao longo do curso Gênero e Diversidade na escola, que me despertou o interesse de pesquisa voltada para a temática “gênero e a violência”, principalmente a violência contra a mulher que na maioria dos casos são praticadas pelo próprio marido ou companheiro, que resulta na violação dos direitos da mulher e implica em questões de relações de gênero e de poder.

A violência contra a mulher não é problema referente aos dias atuais, é um problema social, histórico e cultural, presente na humanidade desde a antiguidade. As mulheres sempre estiveram submetidas à violência, principalmente a violência praticada por seus maridos, companheiros ou namorados. No entanto, na atualidade, graças aos esforços e organização dos movimentos feministas, essa temática tem tido maior enfoque, tanto pelo aumento das denúncias, quanto pelos avanços na legislação que reconhece essas atrocidades praticadas contra a mulher como crime.

A violência doméstica ultrapassa todas as camadas sociais, idades, etnias, religiões e nacionalidades. A violência contra mulher não deixa marca apenas para a mulher agredida, mas gera inúmeros problemas para as famílias e para a própria sociedade.

Com essa pesquisa pretendemos proporcionar uma análise sobre a violência doméstica e a importância de debater esse problema. É um problema complexo que vem transpassando os tempos e penetrando as sociedades nas suas diversas classes sociais. Para tanto procura se conceituar a violência doméstica e as inúmeras formas pelas quais se manifesta na nossa sociedade e os estragos causados na vida da mulher.

Essa pesquisa é mais um trabalho idealizado com o intuito de proporcionar uma reflexão sobre nossas práticas enquanto profissionais da educação e cidadãos,

para que possamos aperfeiçoar nossos conhecimentos e quando nos depararmos com uma mulher vítima da violência doméstica possamos oferecer apoio e mostrar a ela o caminho a ser percorrido em busca de uma possível solução. É através de conhecimento e apoio que podemos construir uma sociedade mais democrática e solidária.

## **2 OBJETIVOS**

Para alcançar os objetivos dessa pesquisa, a pergunta que norteia é: A criação da lei Maria da Penha é suficiente para resolver o problema pertinente à violência doméstica?

Para construir algumas hipóteses para responder está pergunta foram definidos os seguintes objetivos específicos: 1- Analisar a efetivação das políticas públicas no combate a esta problemática. 2- Identificar as medidas de assistência, proteção e amparo que são oferecidas às mulheres que sofrem de agressão doméstica; 3-Analisar através de artigos a aplicabilidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

## **3 METODOLOGIA**

A análise do propósito da pesquisa seguirá sob a luz das diretrizes teóricas, utilizará a pesquisa bibliográfica, partindo da análise de bibliografia já publicada, como livros e artigos científicos acerca do tema escolhido.

Portanto, esta pesquisa propõe-se a fazer uma análise nas mudanças ocorridas, levando em consideração o tema norteador da pesquisa, especialmente sob a luz da lei 11.340/06, debatendo seu objetivo e resultado alcançado pelas mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica nos últimos nove anos, ou seja, a partir da criação da Lei Maria da Penha.

O método que guiará o raciocínio será o dedutivo, ou seja, é o raciocínio a partir de uma ou mais afirmações para chegar a uma conclusão lógica. Em relação à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa porque descreverá, interpretará e atribuirá significados ao fenômeno estudado. Relativamente aos objetivos é considerada exploratória, pois envolverá

levantamentos bibliográficos, realizados em livros, sites e artigos científicos. Quanto aos procedimentos técnicos classifica-se como bibliográfica e documental.

A coleta e análise dos dados serão feitas por meio de leituras exploratórias, seletivas, analíticas, reflexivas, para interpretações e inferências.

Com esta metodologia apresentada espera-se alcançar os objetivos que levaram a fazer esta pesquisa: analisar a violência doméstica e o que pode ser oferecido às mulheres vítimas da violência através da Lei Maria da Penha.

#### **4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO**

Conforme a Organização Mundial da Saúde a violência foi classificada de acordo suas manifestações empíricas (física, psicológica, sexual, negligência ou abandono) e pode ser direcionada para si mesmo (auto infligida); pode ocorrer em âmbito macro-social, a chamada violência coletiva; também acontecer circunscrita à esfera das relações interpessoais, no contexto intrafamiliar e comunitário. (OMS, 2002; Minayo, 2006).

De acordo com a Organização Mundial da saúde (OMS) uma em cada três mulheres já foi ou será vítima de violência doméstica (KRUG et al. 2002, *apud*, CARMO e SIGMORELLI, 2015).

Ainda de acordo com a Organização Mundial da Saúde (2002) a violência contra mulheres é responsável por 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos de idade em todo o mundo. Em conformidade com a Anistia Internacional, “mais de um bilhão de mulheres em todo o mundo foi espancada, obrigada a manter relações sexuais ou sofreu algum tipo de abuso, quase sempre cometido por amigo ou parente” (PARANÁ, 2009, p. 100).

Segundo o Mapa da Violência de 2014 (WAISELFISZ, 2012, *apud* CARMO e SIGMORELLI, 2015), o Brasil encontra-se em 7.<sup>a</sup> posição dos países com maior taxa de homicídios de mulheres, com 4,4 homicídios por 100 mil habitantes, sendo essa taxa 44 vezes maior que a da Inglaterra. O Mapa ainda mostra que entre as mulheres jovens, desde 1980 a 2011, a faixa que mais cresce é a dos 15 aos 19 anos de idade, com 148,6%, seguida da faixa dos 20 aos 24 anos, com 90,9%, e a dos 25 aos 29 anos, com 75,1%.

Essa preponderância da violência contra a mulher é muito elevada, por isso é possível dizer que é sem dúvida um problema para a saúde pública, para a área da segurança e para o campo da educação. É necessária a soma dos esforços, não procurando apenas os agressores para punir, mas trabalhando em conjunto para a prevenção de casos de violência doméstica.

Saffioti (1997), explica que a violência contra a mulher está presente desde os primórdios. E a família é o grupo primordial, é nela que encontramos as primeiras manifestações de violência entre seres humanos; e tais práticas foram universais e presentes ao longo de toda a história humana. Desde os primórdios a mulher ficou subordinada ao homem, com a função apenas de ser mãe, cuidar da casa e educar os filhos, pois nessa época o que contava era a força braçal. Com o passar dos anos, a força braçal foi sendo trocada pelos instrumentos, principalmente no mercado de trabalho. Assim, as mulheres conseguiram a inserção no mercado de trabalho e as desigualdades entre homens e mulheres ficaram ainda mais acentuadas.

Ao questionar a construção social da diferença entre os sexos e os campos de articulação de poder, as feministas criaram o conceito de gênero, abrindo assim, portas para se analisar o binômio dominação-exploração construído ao longo dos tempos.

Ainda que esta pesquisa esteja delimitada à violência doméstica contra a mulher, envolve em sua acepção, necessariamente, a violência de gênero, conceito mais amplo, tendo em vista que a violência de homens contra mulheres extrapola os limites domésticos.

Os estudos baseados na categoria de gênero têm contribuído para trazer à tona as injustiças sociais que as mulheres sofrem no seu dia a dia. Macedo (2009) aponta que a partir do movimento feminista na década de 70 do século passado, começa-se a se questionar as implicações que colocam, culturalmente na sociedade ocidental, qual o “lugar” de homens e mulheres. A autora sugere que as diferenças de sexo transformadas em desigualdade é consequência das mudanças socioculturais, portanto, gênero é um conceito de sexo social. Segundo Scott (1990, Apud MACEDO, 2009).

Gênero é uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças

percebidas entre os sexos (...), é um primeiro modo de dar significado às relações de poder. (p.60)

Analisando o conceito de gênero entendemos as desigualdades impostas pela sociedade no que se refere ser homem ou mulher, essas desigualdades estão fundadas nas relações sociais e não entre o que é ser homem e mulher referente ao sexo biológico. Ainda de acordo com a historiadora Joan Scott:

O gênero é construído e alimentado com base em símbolos, normas e instituições que definem modelos de masculinidade e feminilidade e padrões de comportamento aceitáveis ou não para homens e mulheres. O gênero delimita campos de atuação para cada sexo, dá suporte à elaboração de leis e suas formas de aplicação. Também está incluída no gênero a subjetividade de cada sujeito, sendo única sua forma de reagir ao que lhe é oferecido em sociedade. O gênero é uma construção social sobreposta a um corpo sexuado. É uma forma primeira de significação de poder (SCOTT, 1989, *Apud* BRASIL, 2004, p. 12).

Quando analisamos a violência a partir do conceito de gênero, percebemos que a violência recai com maior intensidade sobre o que é diferente daquilo que se encaixa nas categorias normativas para cada gênero imposta pela sociedade. Portanto, a violência de gênero tende a recair sobre o “lado mais fraco”, quando são homens e mulheres que estão na disputa, será sempre a mulher a sofrer as piores consequências. A mulher sempre foi vista como um ser inferior ao homem, ou como o “sexo frágil”, e esse pensamento ainda é cultivado nos dias atuais.

Diniz e Pondaag (2004) afirmam que para se entender a organização social e a violência doméstica é de suma importância a compreensão da identidade de gênero, a qual não é resultado da ação de fatores biológicos. A identidade de gênero é produto da construção sociocultural da masculinidade e da feminilidade. O gênero possui então conotações psicológicas e socioculturais. As autoras afirmam que as diferenças se convertem numa relação de desigualdade, no qual a sociedade valoriza tudo que é ligado ao masculino e desvaloriza tudo o que está associado ao mundo feminino.

A luta pelos direitos das mulheres no Brasil vem alcançando seus objetivos de forma muito lenta. A Constituição de 1988 foi a primeira conquista dos direitos das mulheres registrada no artigo 5º inciso I em que relata que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Mas, uma conquista importante no que diz respeito aos direitos das mulheres neste documento está registrada no artigo 226 § 8, o qual dispõe que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada

um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (C.F.BRASIL, 1988).

Em 1994 houve a aprovação pela OEA – Organização dos Estados Americanos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (PIMENTEL, 2002). No Brasil a OEA só foi aprovada em 27 de Novembro de 1995, incorporando suas diretrizes ao definir a violência física, sexual e/ou psicológica contra a mulher como uma violação aos direitos humanos, além de estabelecer um catálogo de direitos, a fim de que as mulheres tenham assegurado o direito à uma vida livre de violência, no âmbito público e privado; “ao abarcar um amplo conceito de violência doméstica e intrafamiliar, bem como ao enumerar os deveres a serem praticados pelos Estados-partes”. (PIMENTEL, 2002, p.42).

Porém, uma das maiores conquistas para o direito das mulheres foi a Lei número 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha, sancionada no dia 06 de agosto de 2006 e entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano. É nela que focaremos nosso olhar sobre a questão da violência doméstica contra a mulher.

#### 4.1 A LEI MARIA DA PENHA DE Nº 11.340/2006

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte e três anos lutou para ver o ex-marido, seu agressor, preso.

Maria da Penha é biofarmacêutica cearense e foi casada com o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocuta-la no chuveiro.

Em 1991 Viveros foi julgado, mas seus advogados conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer e continuou livre. Somente 19 anos depois, em 2002, Viveros foi preso para cumprir apenas dois anos de prisão. Com ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de

Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica.

Através do processo da OEA o Brasil também foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência, criando assim a Lei Maria da Penha. (VICENTIM, 2011).

#### 4.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de mudar a triste realidade que as mulheres vítimas de agressão enfrentavam, agravada pela falta de uma legislação própria e também pelo inadequado tratamento que era dispensado à mulher que se dirigia a delegacia de polícia em busca de socorro. (DIAS, 2007, p. 127). Ainda de acordo com Dias, o propósito da Lei Maria da Penha é assegurar à mulher o direito a vida sem violência. No artigo 1º da Lei 11.340/06 está explícito o seu objetivo de criação:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006).

Nessa pesquisa já foi descrito o que é violência doméstica, mas para eliminar resquício de dúvidas vale citar o artigo 5º da Lei 11.340/06 que conceitua a violência doméstica e familiar:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006).

De acordo com a lei 11.340, qualquer ato ofensivo que cause sofrimento ou constrangimento a mulher é considerado violência doméstica. Contudo, sabe-se que a maioria das mulheres que sofre agressão pode desconhecer o verdadeiro conceito de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha destina um capítulo as medidas protetivas de urgência, mas nesse trabalho vamos limitar aos artigos 22 e 23 para fazermos uma análise, pois tratam do agressor e da vítima.

No artigo 22º da Lei Maria da Penha estão às medidas protetivas que obrigam o agressor a cumprir, descrita a seguir para facilitar a compreensão:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006).

Nesse artigo da Lei, é descrito que a primeira medida protetiva de urgência a ser tomada pela autoridade policial, após a denúncia, é a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor com o intuito de evitar mais tragédias, com comunicação ao órgão competente. Se o agressor estiver portando uma arma sem registro configurará outro delito. Tal medida tem a finalidade de prevenir a vítima de futuras agressões ou mesmo que tais agressões denunciadas venham a culminar em um homicídio. A segunda medida protetiva que se refere ao afastamento do lar, visa coibir a continuidade das agressões e desta forma proteger a integridade física da vítima e seus parentes, inclusive filhos menores de idade.

A terceira medida protetiva é a proibição da aproximação e contato, desta maneira o agressor não poderá se aproximar da vítima até determinada distância, a

exemplo disso, o juiz poderá determinar que o agressor mantenha distância de no mínimo 100 (cem) metros da vítima. A quarta medida da Lei alerta para o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para acompanhar as visitas do agressor com os filhos, para evitar o rompimento entre pai e filhos, se porventura a convivência entre eles for harmoniosa. A última medida estabelece que o agressor continue provendo o alimento para os filhos e para a vítima mesmo separado do lar, pois a separação não exclui as obrigações. No artigo 23 da Lei Maria da Penha está descrita as medidas protetivas de urgência direcionada à vítima:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos. (BRASIL, 2006).

Nesse artigo percebe-se que o juiz pode tomar quatro medidas protetivas visando proteger a vítima em situação de risco. Para garantir o fim da violência, é possível que tanto o agressor ou a vítima tenham que sair de casa. Estas medidas são apenas algumas que o juiz pode aplicar, pois nada impede que possam ser aplicadas outras medidas visando a segurança da vítima.

Vale destacar que a representação da vítima só será admitida a renúncia diante da representação perante o juiz, em audiência, antes do recebimento da denúncia e ouvido pelo Ministério Público. De acordo com a Lei 11.340/06 houve um aumento considerável da pena de lesão corporal, que passou a ser qualificada quando se tratar de violência doméstica e estabelecida entre três meses a três anos, modificando-se o artigo 129, § 9º, do Código de Processo Penal, cuja pena era de seis meses a um ano de detenção. A pena será aumentada em um terço se o crime for cometido contra mulheres com deficiência.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **5.1 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

Um dos maiores desafios das políticas públicas no Brasil é vencer a violência doméstica. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apresentou os resultados de um estudo que avaliou a efetividade da Lei Maria da Penha. De acordo com esse estudo, a lei cumpriu um papel relevante para conter a violência de gênero nesses nove anos, mas sua eficácia não foi igual em todo o país, pois depende da institucionalização de vários serviços protetivos nas localidades, que se deu de forma desigual pelo Brasil.

De acordo com o IPEA, a lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006, quando entrou em vigor. Isto implica dizer que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país. (IPEA, 2015).

De acordo com Cerqueira (2015), ainda que a lei tenha alcance nacional, em algumas regiões não houve a criação de qualquer serviço, como delegacias de atendimento à mulher, juizados especiais ou casas de abrigo. Em consequência, esses lugares não tiveram impacto da lei na vida das mulheres que sofrem violência doméstica.

Cerqueira (2015) garante que a Lei Maria da Penha pode ter impactos importantes em termos de políticas públicas se todos os serviços protetivos fossem implantados por todo o Brasil de forma igualitária, dando preferência às regiões onde a taxa de violência contra a mulher é maior.

Conforme Calazans e Cortes (2011), a Lei Maria da Penha representa um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático, pois contou na sua formulação com a participação ativa de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, universidades, operadores do direito e o Congresso Nacional.

De acordo com o Mapa da Violência (2015) em 2013, último ano com dados disponíveis, foram mortas vítimas da violência doméstica no Brasil 4.762 mulheres, 2.394, isto é, 50,3% do total nesse ano, foram praticadas por um familiar da vítima. 1.583 dessas mulheres foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro, o que representa 33,2% do total de homicídios femininos nesse ano. (WAISELFISZ, 2015).

No estado do Paraná de acordo com o IPEA (2013), de 2009 a 2011, foram registrados, em média, 345 óbitos por ano, ou seja, uma morte a cada 1,05 dia. A cada grupo de 100 mil, 6,49 são mortas. O índice é o maior da região Sul onde Rio Grande do Sul apresenta uma taxa de 4,64 e Santa Catarina, de 3,28%.

Em Curitiba, de acordo com o Mapa da Violência, o número de mulheres assassinadas caiu 15,9% em 2013, em relação ao ano de 2012. Foram 69 mortes em 2012 e 58 em 2013, e 95 em 2010. O estudo apontou para a capital uma média de 6,2 mulheres assassinadas por 100 mil, em 2013. Assim, Curitiba saiu do 4º lugar na classificação de capitais brasileiras com maior índice de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes em 2010 para a 18ª posição em 2013. (WASELFISZ, 2015).

De acordo com a secretária da Mulher de Curitiba, Roseli Isidoro, esses números não devem ser comemorados, pois nenhuma violência contra a mulher é aceitável.

De acordo com esse estudo, diversos são os fatores postos em jogo para explicar a violência de gênero e suas consequências, na maioria dos casos culpa-se a vítima pela agressão sofrida, seja por não cumprir o papel doméstico que lhe foi atribuído, seja por “provocar” a agressão dos homens nas ruas ou nos meios de transporte, por exibir seu corpo ou “vestir-se como prostituta”. Mas vale destacar que o fator principal é a impunidade dos agressores, campo praticamente vazio de estudos específicos e abrangentes. A impunidade prevalece nos homicídios dolosos em geral, vale imaginar essa impunidade nos casos de homicídios de mulheres.

Portanto, percebemos que a Lei Maria da Penha busca dar efetividade ao princípio de igualdade, procurando ajudar as mulheres que sofrem com a violência doméstica. Mas por outro lado o governo precisa tratar o problema com mais seriedade e atenção, pois as políticas públicas ainda são insuficientes para diminuir o problema da violência doméstica.

## 5.2 A violência doméstica e a escola

A sociedade brasileira precisa conscientizar que é necessário prevenir e combater a violência doméstica e nessa prevenção a escola também desempenha um papel fundamental, pois a violência doméstica tem como vítimas preferenciais as mulheres, mas as crianças e os adolescentes podem ser vítimas direta ou indiretamente, pois muitas convivem com o agressor debaixo do mesmo teto.

Maldonado (2003) menciona em seu estudo as duas formas de agressão. Quando a criança é alvo da agressão, é considerada vítima direta. Se estiver exposta a cenas de agressão entre os pais será considerada vítima indireta.

A criança que presencia atos de violência doméstica dentro de casa pode apresentar na escola danos cognitivos e declínio no rendimento escolar, além de problemas de disciplina e comportamento agressivo com os colegas. Portanto, a violência doméstica deixa sequelas na saúde mental da criança. (BRANCALHONE, FOGO & WILLIAMS 2004; FERREIRA & MARTURANO 2002).

A criança ou o adolescente vítima de violência doméstica, na escola pode apresentar um isolamento social, tristeza ou insegurança, principalmente no encerramento das aulas, no momento de voltar para a casa. Essas atitudes diferentes devem ser analisadas por nós, professores, de forma cautelosa, com o objetivo de desvendar se há maus-tratos dentro de casa. Se constatar a existência da violência, devemos entrar em contato com a rede pedagógica que deve levar o caso até o conhecimento do Conselho Tutelar. Portanto, é muito importante para o combate da violência a atenção dos professores aos sinais que os alunos apresentam em sala de aula.

É importante que a escola dê apoio à criança ou adolescente vítima da violência doméstica, para desenvolver sentimentos e relacionamentos positivos e seguro. Assim a escola possui um papel fundamental no processo de desenvolvimento da criança, tanto para aprendizagem, como para a socialização. (LISBOA & ROLLER, 2004).

Por outro lado, a escola poderia ajudar a combater a violência contra mulher se adotasse conteúdos e práticas que contribuíssem para combater a violência contra as mulheres. Proporcionando nas escolas campanhas educativas, promovendo debates e estudos sobre a equidade de gênero, de raça e etnia, de orientação sexual e focalizar o problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres, incluindo a discriminação e a agressão verbal, física, psicológica, moral e sexual. Seria importante que essa prática educativa chegasse também até as famílias através de reuniões, com o objetivo de disseminar o conhecimento e esclarecer dúvidas sobre a violência doméstica e as formas de combatê-la, principalmente através das medidas previstas na Lei Maria da Penha.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa chego à conclusão que a atitude primordial para lutar contra e prevenir a violência contra a mulher é facilitando o acesso ao conhecimento sobre o assunto. Ainda hoje em nossa sociedade existem pessoas que acreditam que a violência é um assunto banal. Por outro lado, as mulheres também precisam ter vozes ativas, coragem para buscar ajuda, denunciando o agressor.

Com a criação da Lei Maria da Penha, o tema tem sido discutido com mais frequência pelos meios de comunicação, empoderando as mulheres a ter força e lutar com mais garra. Somente a Lei sem a implantação de políticas públicas não é a solução definitiva para esse tipo de violência, contudo ela ajuda a emancipar e dar força para a mulher gritar pela sua liberdade contra quem a oprime, na maioria das vezes, dentro de seu próprio lar.

Esta pesquisa proporcionou para mim, enquanto pesquisadora, um grande crescimento e maior conhecimento sobre a temática em questão, uma vez que permitiu pesquisar o sofrimento de milhares de mulheres pelo Brasil através de estudo de casos relatado pela literatura.

Portanto, o que se espera é que essa pesquisa represente mais uma contribuição para trazer a tona o sofrimento que as mulheres enfrentam no seu cotidiano, opressão, discriminação, preconceito apenas por ser mulher.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCALHONE, P.G. FOGO, J.C. & WILLIANS, L.C.A. (2004). **Crianças expostas à violência conjugal: Avaliação do desempenho acadêmico**. Psicologia: Teoria e Pesquisa (p.113-117).

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/legislacao/constituicao-federal-emendas>. Acesso em 20/10/2015

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 20/09/2015.

BRASIL. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento**

**de Ações Programáticas Estratégicas.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

Disponível em:

[http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2007/politica\\_mulher.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf). Acesso em: 20/10/2015.

CABRAL, Alessandra Alves. **Violência doméstica: Aspectos destacados da Lei 11.340/06.** Tijucas, 2008, 86 p. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/AlessandraAlves20Cabral.pdf>. Acesso em 15/11/2015.

CALAZANS, M.; CORTES, I. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.** In: CAMPOS, C. H. (Org). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011.

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasil em desenvolvimento – Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td\\_2048.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td_2048.pdf). Acesso em 05/01/2016.

CURITIBA. Secretaria da Mulher. **Cai o número de mulheres assassinadas em Curitiba.** Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/cai-o-numero-de-mulheres-assassinadas-em-curitiba/38142>. Acesso em: 24/01/2016.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.40/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Gláucia; PONDAAG, Miriam. **Explorando significados do silêncio e do segredo nos contextos da violência.** In: BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F. et. al., Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2004. (p. 171-186).

FERREIRA, M.C.T. & MARTURANO, E.M. (2002). **Ambiente familiar e os problemas do comportamento apresentados por crianças com baixo desempenho escolar.** Psicologia: Reflexão e crítica. (p.35-44).

KRUG, E. G. et al. apud CARMO E SIGNORELLI, 2015 **World report on violence and health.**Geneva: **World Health Organization, 2002.** Disponível em: [http://whqlibdoc.who.int/publications/2002/9241545615\\_eng.pdf](http://whqlibdoc.who.int/publications/2002/9241545615_eng.pdf). Acesso em: 12/12/14

MACEDO, Rosa Maria S. **Questões de gênero na Terapia de Família e Casal.** In: Osório & Valle (Org). Manual de Terapia Familiar. Porto Alegre: Artemed, 2009.

MALDONADO, D.P.A. (2003). **O comportamento agressivo na escola de crianças do sexo masculino e sua relação com violência doméstica.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos/SP.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (2006) 132 p. **Violência e Saúde**. Editora Fiocruz – Coleção Temas em Saúde. Rio de Janeiro/RJ.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Departamento de Diversidade**. Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual. Sexualidade. Curitiba: Seed, 2009.

PIMENTEL, Silva. **Perspectivas jurídicas da família: o novo código civil e violência familiar**. Revista Quadrimestral de Serviço Social, ano XXIII, n.71, Setembro, 2002.

SAFFIOTI, Heleeith L.B. **Violência em Debate**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1997. 160p.

VICENTIM, Aline. **A trajetória Jurídica Internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha**. Revista Latino Americana de Derechos Humanos, Artículos, (p. 209 – 228) maio/2011. Disponível em: [www.revistas.una.cr/index.php/derechoshumanos/article/359](http://www.revistas.una.cr/index.php/derechoshumanos/article/359). Acesso em 20/12/2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO,/CEBELA 2012. Disponível em: [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf). Acesso em: 20/08/2015.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência 2015**. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO,/CEBELA 2015. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em 20/12/2015.